



**ATA DA 2609ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 29 DE  
NOVEMBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no  
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
5 **Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os  
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede**  
7 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do  
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu  
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos  
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a  
11 qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa,  
12 na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados os **Processos TC N°s**  
13 **05444/03, 01327/06, 07023/08, 13011/11, 04269/02, 06903/06, 06561/08 e 05626/08** –  
14 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, bem assim, os **Processos TC N°s**  
15 **06616/07, 06553/08, 04051/11, 02000/02** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o  
16 **Processo TC N° 05334/10** – **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** para emitir o  
17 voto na próxima sessão. Foi retirado de pauta o **Processo TC N° 01735/08** – **Relator**  
18 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS**  
19 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Foi solicitada a inversão dos seguintes processos:  
20 06744/06, 00915/11, 03969/11, 01198/11, 01199/11, 01200/11, 01201/11, 01202/11,  
21 01203/11 e 01204/11. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE**  
22 **PESSOAL**. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi discutido o  
23 **Processo TC N°. 06744/06**. Finalizado o relatório, foi concedida a palavra ao advogado José  
24 Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que, oportunamente, clamou pela não aplicação da multa.  
25 A ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou os termos já postos nos autos. Colhidos  
26 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância  
27 com o voto do Relator, **JULGAR IRREGULARES** as contratações por excepcional interesse  
28 público, admitidos no exercício de 2006; **ENCAMINHAR** para análise da DIAFI/DIGEP, as

29 contratações por excepcional interesse público, registradas (41 contratos) no SAGRES 2011,  
30 que devem ser examinadas conjuntamente com a PCA-2011. Na **Classe “F” –**  
31 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** Relator Auditor Oscar  
32 Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC N° 00915/11. Após o relatório, foi  
33 concedida a palavra a Dra. Ciane Figueiro Feliciano da Silva, OAB/PB 6974, que requereu  
34 que fossem relevadas as irregularidades e consideradas regulares a licitação e o contrato dela  
35 decorrente. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do  
36 pronunciamento lavrado pela Excelentíssima Senhora Subprocuradora Elvira Samara Pereira  
37 de Oliveira sumariado pelo Relator. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara  
38 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
39 IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010 e o contrato dela decorrente; e,  
40 RECOMENDAR ao Gestor no sentido de observar os ditames da Lei 8.666/93 e evitar a  
41 repetição das falhas apontadas. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS - OUTROS.** Relator Auditor  
42 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o Processo TC N° 03969/11. O Conselheiro  
43 Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, sendo convidado para presidir a sessão, quanto a  
44 este processo, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e convocado o Conselheiro Substituto  
45 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Após o relatório, foi passada a palavra  
46 a representante do Município de Duas Estradas, Dra. Priscila Alves de Queiroz, OAB/PB  
47 12.674, que, em preliminar, requereu a juntada de documento para que seja analisada e  
48 demonstrada a inexistência da tese e a improcedência total da denúncia formulada pelos  
49 senhores Rodrigo da Silva Júnior e José Rogério Ferreira. A representante do *Parquet*  
50 Especial, após indeferimento do pedido em caráter preliminar, ratificou o parecer escrito no  
51 sentido de que fosse acolhida, em parte, a denúncia, imputado um débito no valor de doze mil,  
52 quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos ao Sr. Roberto Carlos Nunes.  
53 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,  
54 em consonância com a proposta de decisão do Relator, preliminarmente, NÃO RECEBER a  
55 documentação apresentada; TOMAR conhecimento da denúncia e no mérito, JULGÁ-LA  
56 procedente em parte; IMPUTAR débito ao gestor Sr. Roberto Carlos Nunes, Prefeito de Duas  
57 Estradas no valor de R\$ 12.583,69 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e  
58 nove centavos) referente aos gastos excessivos na obra de ampliação da Escola Estadual de  
59 Ensino Fundamental João Silvano da Silva; APLICAR MULTA ao gestor no valor de R\$  
60 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com fulcro no art. 56, inciso VI da LOTCE/PB;  
61 ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a imputação de débito aos  
62 cofres do Município e a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;

63 ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciado e aos denunciantes; e, DETERMINAR o  
64 arquivamento dos autos. Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**  
65 **LICITAÇÕES. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os  
66 **Processos TC N°s 01198/11, 01199/11, 01200/11, 01201/11, 01202/11, 01203/11 e**  
67 **01204/11.** O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes se declarou impedido, sendo convocado o  
68 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Após a leitura  
69 dos relatórios, foi concedida a palavra ao advogado Dr. Bruno Lopes de Araújo, OAB/PB  
70 7588-A, que pleiteou a aprovação das contas de todos os processos, tudo em conformidade  
71 com os pareceres emitidos pelo Ministério Público com assento nesta Casa. A representante  
72 do Ministério Público de Contas ratificou todos os pronunciamentos, no sentido de que é  
73 inviável reabrir o exame do mérito de todos os procedimentos licitatórios. Colhidos os votos,  
74 os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de  
75 decisão do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos processos. Retomando a  
76 sequência da pauta, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**  
77 Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro**  
78 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o **Processo TC N° 10208/11.** Referido  
79 processo foi decorrente da sessão do dia 08 de novembro do ano em curso, na qual após a  
80 leitura do relatório, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de  
81 prazo à autoridade competente conforme a manifestação ministerial já exarada nos autos. O  
82 Conselheiro Relator votou no sentido de se assinar prazo de sessenta dias ao presidente da  
83 PBPREV para promover as retificações sugeridas pela unidade técnica. Na presente sessão, o  
84 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que havia pedido vista do processo, votou em  
85 conformidade com o pronunciamento do Relator. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
86 também votou em conformidade com o voto do Relator. Desta forma, apurados os votos, os  
87 membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,  
88 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da  
89 PBPREV, para que promova as retificações sugeridas pela Unidade Técnica às fls. 26, sob  
90 pena de aplicação de multa. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA**  
91 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi  
92 discutido o **Processo TC N°. 01666/10.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a  
93 ilustre representante do Órgão Ministerial repisou, integralmente, o parecer. Colhidos os  
94 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com  
95 o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-  
96 094/2010; APLICAR A MULTA prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de R\$

97 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), à gestora  
98 responsável, sra. Gilselene Dias Gonçalves, sendo fixado o prazo de trinta dias para  
99 recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
100 previsto na RN-TC-04/2001; DETERMINAR a apuração, no bojo da Prestação de Contas de  
101 2010 – Processo TC N° 04088/11, da despesa ordenada com o pagamento irregular de pessoal  
102 (itens b, c e d, da Resolução RC2-TC-094/2010), a partir de 12/11/2010, para fins de glosa  
103 contra a gestora responsável; e, COMUNICAR os fatos apurados à Procuradoria Geral de  
104 Justiça para as providências que entender cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**  
105 **ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando**  
106 **Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC N° 09215/09. Concluso o relatório e inexistindo  
107 interessados, a digna Procuradora emitiu parecer oral, declarando manifestamente  
108 intempestivo os embargos, não devendo sequer serem reconhecidos. Colhidos os votos, os  
109 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
110 Relator, NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos embargos de declaração interpostos. **Relator**  
111 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o Processo TC N° 03571/07. Finalizado  
112 o relatório e não havendo interessados, a representante da Procuradoria de Contas acostou-se  
113 às conclusões proferidas pelo Órgão Técnico. Tomados os votos, os doutos Conselheiros  
114 desta Egrégia Câmara resolveram unanimemente, em conformidade com a proposta de  
115 decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO do recurso mencionado, dando-lhe  
116 PROVIMENTO INTEGRAL, para: I - CONSIDERAR REGULARES os realinhamentos de  
117 preços constantes da Ata de Registro de Preços; II – TORNAR SEM EFEITO a multa  
118 aplicada ao Ex-secretário, constante do item “II” do Acórdão AC2 TC 254/2011; e III –  
119 TORNAR SEM EFEITO a determinação contida no item “III” do mesmo Acórdão, que fixa  
120 prazo para apresentação de contratos, por se tratar de licitação deflagrada para registro de  
121 preços. **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.**  
122 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos os Processos TC N°s  
123 12556/11 e 13076/11. Após os relatórios, a representante do *Parquet* Especial assim se  
124 pronunciou: “Tanto no caso da tomada de preços do Município de Carrapateira, quanto  
125 naquela de São José de Piranhas, o Ministério Público acompanhando as conclusões,  
126 respectivamente, lançadas pela DILIC para cada um destes procedimentos pugna pela  
127 regularidade e, no caso, legalidade dos decursivos contratos”. Colhidos os votos, os membros  
128 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
129 REGULARES os procedimentos de licitação e seus decursivos contratos. **Relator**  
130 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram analisados os Processos TC N°s 10066/11,

131 **13715/11 e 13776/11.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre  
132 representante do Ministério Público opinou em conformidade com a Auditoria, alvitando a  
133 regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
134 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as  
135 dispensas de licitação, ordenando o arquivamento dos respectivos processos. Foram  
136 discutidos os **Processos TC N°s 10204/11 e 12616/11.** Após os relatórios, a representante da  
137 Procuradoria de Contas firmou pronunciamento nos termos seguintes: “Com relação,  
138 especificamente, ao processo 10204/11, ratifico os termos do pronunciamento escrito do  
139 representante do Ministério Público em que Sua Excelência pede para que seja assinado prazo  
140 à autoridade responsável para fins de encaminhamento do contrato eventualmente firmado; no  
141 outro caso, eu esopo o entendimento do Órgão Técnico”. Colhidos os votos, os membros  
142 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, para ambos  
143 os processos, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias às autoridades responsáveis para os fins  
144 colimados pela Auditoria. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram  
145 discutidos os **Processos TC N°s 02408/11, 10028/11, 12649/11, 13024/11 e 13530/11.** O  
146 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido no tocante ao processo 13530/11,  
147 sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o  
148 quórum. Após o relatório, a representante da Procuradoria de Contas, quanto aos processos  
149 12649/11 e 13530/11, pugnou pelo envio da matéria a SECEX PB, com relação aos demais,  
150 opinou pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta  
151 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR  
152 REGULARES os procedimentos em análise, com arquivamento dos processos. Foi discutido  
153 o **Processo TC N° 08874/11.** Após o relatório, a representante da Procuradoria de Contas  
154 emitiu pronunciamento pela assinatura de prazo para que a autoridade competente venha aos  
155 autos e supra, pelo menos, com a informação se houve ou não o contrato. Colhidos os votos,  
156 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
157 ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de  
158 Estado da Administração, para apresentação da documentação requerida, Termos de  
159 Contratos, sob pena de cominação pecuniária. Foi analisado o **Processo TC N° 013751/11.** O  
160 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro  
161 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Após o relatório, a douta  
162 representante do *Parquet* Especial ratificou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os  
163 votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do  
164 Relator, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, JULGAR REGULARES a

165 CONCORRÊNCIA 008/2011 e o CONTRATO 738/2011 dela decorrente; RECOMENDAR o  
166 acompanhamento, através da DICOP, da execução das obras e dos preços contratados; e  
167 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
168 Foi discutido o **Processo TC N° 06681/08.** Após o relatório, a representante da Procuradoria  
169 de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade com ressalvas. Colhidos os votos, os  
170 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
171 decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial n° 171/2008 e a Ata de  
172 Registro de Preços n° 169/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração,  
173 através do Ex-secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de  
174 soro destinado ao Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves Abrantes, no município de  
175 Sousa, no valor estimado de R\$ 335.000,00; APLICAR multa pessoal ao Ex-secretário  
176 Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro  
177 no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude da irregularidade anotada,  
178 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato no DOE,  
179 para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização  
180 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
181 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e  
182 RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Administração que, ao se realizar  
183 licitações, sejam verificadas existência de atas de registro de preços ainda válidas e que sejam  
184 também observados os preços praticados pelos estados vizinhos. Na **Classe “G” –**  
185 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
186 **Viana.** Foram examinados os **Processos TC N°s 04851/09, 06376/11, 06377/11, 06381/11,**  
187 **06387/11, 06401/11, 06402/11, 06404/11 e 06412/11.** Após os relatórios e não havendo  
188 interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, à  
189 luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes  
190 registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,  
191 reverenciando o voto do Relator, no tocante ao processo 04851/09, ASSINAR O PRAZO de  
192 30 (trinta dias), decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao  
193 atual Presidente da PBPREV para que, sob pena de multa, proceda à correção da  
194 aposentadoria da servidora Maria das Graças Fonseca de Oliveira, concedendo-a em valores  
195 integrais, quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
196 respectivos registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o  
197 **Processo TC N° 07824/09.** Após o relatório, a representante da Procuradoria de Contas  
198 ratificou os termos do pronunciamento por ela exarado nos autos. Colhidos os votos, os

199 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
200 DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA dos Acórdãos AC2 TC 296/10 e AC2 TC 881/2011;  
201 CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da  
202 Sra. Maria Gomes da Silva. Foi julgado o **Processo TC N° 09383/11**. Findo o relatório, a  
203 nobre Procuradora Emitiu parecer nos seguintes termos: “entendo que este Tribunal é  
204 incompetente para rever pensão, que não se transmuta em pensão vitalícia para fins de  
205 atribuição de novo valor percentual dos proventos, mantendo-se, por conseguinte, o parecer  
206 de Sua Excelência o Subprocurador Gerla André Carlo Torres Pontes que termina sugerindo  
207 assinação de prazo para que o diretor presidente da PBPREV promova as alterações”.  
208 Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
209 acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de pensão das Sras.  
210 Valdemira Dias de Melo Pereira e Alaíde Lopes da Silva. Foi julgado o **Processo TC N°**  
211 **11389/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público  
212 de Contas ratificou o relatório inicial da Auditoria. Apurados os votos, os membros desta  
213 Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR  
214 REGULAR e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Sr. Rubens Santiago da  
215 Silva. Na Classe “L” – **CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES**  
216 **DE CONVÊNIOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi examinado o **Processo**  
217 **TC N° 06351/01**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério  
218 Público de Contas ratificou os termos do parecer. Apurados os votos, os membros desta  
219 Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR  
220 REGULARES o Convênio nº 024/2000 e o Contrato 031/2001 e seus Termos Aditivo nºs 01,  
221 02 e 03 e do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 067/2000, determinando-se o arquivamento  
222 do processo. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi examinado o **Processo TC**  
223 **N° 04573/92**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério  
224 Público de Contas ratificou os termos do parecer. Apurados os votos, os membros desta  
225 Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator,  
226 CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução mencionada; APLICAR A MULTA  
227 PESSOAL DE R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito de  
228 Campina Grande, Excelentíssimo Senhor Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, em razão o  
229 não cumprimento do art. 1º da Resolução RC1 TC 295/2005, assinando-lhe o prazo de 60  
230 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais; ASSINAR o prazo de 30  
231 (trinta) dias, oficiando através de citação postal, ao Procurador-Geral do Município de  
232 Campina Grande, Dr. Fábio Thoma, para apresentar a este Tribunal todos os documentos e

233 esclarecimentos referentes à atual situação do imóvel desapropriado, informando, se o  
234 referido bem está definitivamente incorporado ou não ao patrimônio do Município ou sobre  
235 ele pesam quaisquer ônus reais a impedir sua escrituração. Importante também informar,  
236 acaso o imóvel já tenha sido registrado em nome da Comuna, se houve algum ônus ao  
237 Município em razão das penhoras existentes em face do antigo imóvel da empresa Refinaria  
238 de Óleos Vegetais S/A, sob pena de aplicação de sanção pecuniária; DETERMINAR o  
239 encaminhamento de ofício ao Juiz da 4ª Vara Federal de Campina Grande, Dr. Emiliano  
240 Zapata de Miranda Leitão, a fim de enviar informações a esta Corte de Contas sobre o estágio  
241 atual da Ação de Execução Fiscal nº 4075- Cls. III, distribuída àquele juízo, e,  
242 especificamente, cientificando se o imóvel penhorado nos autos daquele processo, cuja  
243 propriedade era da executada, Refinaria de Óleos Vegetais S/A, foi definitivamente utilizado  
244 para saldar o valor dívida dessa empresa com o INSS, ora exeqüente, ou se o processo ainda  
245 não estiver encerrado, se o imóvel em questão foi substituído por outro bem, a fim de garantir  
246 a execução; e DETERMINAR a remessa de ofício à Procuradoria Federal do INSS em  
247 Campina Grande a fim de enviar informações a esta Corte de Contas acerca da situação do  
248 processo de Execução fiscal nº 4075 – Cls III, de 23/08/1996, em que houve uma penhora  
249 sobre o imóvel desapropriado pelo Município de Campina Grande, cuja posse e registro  
250 haviam sido dados por juízo da Fazenda Pública. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA**  
251 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram  
252 examinados os **Processos TC N.ºs. 07994/09 e 09579/09.** O Conselheiro Antônio Nominando  
253 Diniz Filho declarou-se impedido no tocante ao processo 09579/09, sendo convocado o  
254 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Finalizados os  
255 relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou,  
256 respectivamente, cada um dos pronunciamentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
257 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR O  
258 PRAZO de sessenta dias, respectivamente, ao atual Presidente da Câmara Municipal de  
259 Uiraúna, Sr. José Jailson Nogueira, e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Cruz do  
260 Espírito Santo para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade em  
261 relação às irregularidades tidas como remanescentes pela Auditoria, dando-lhes ciência, na  
262 qualidade de ordenadores de despesas, de que o não cumprimento da decisão, no prazo  
263 estabelecido, os sujeitarão ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação  
264 de Contas Anuais, sob sua responsabilidade. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**  
265 Foram examinados os **Processos TC N.ºs. 00040/11 e 11624/11.** Conclusos os relatórios e não  
266 havendo interessados, a ilustre Procuradora, no que tange ao primeiro caso, ratificou o parecer



267 do Ministério Público, pela legalidade dos atos e, no segundo caso, firmou entendimento oral  
268 ratificando o pronunciamento do Órgão Técnico. Apurados os votos, os membros desta  
269 Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONSIDERAR  
270 REGULARES os procedimentos; CONCEDER-lhes os competentes registros **Relator**  
271 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi julgado o **Processo TC Nº 08396/11**. O  
272 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro  
273 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Após o relatório, a douta  
274 representante do *Parquet* Especial ratificou, integralmente, os termos do parecer nº 1542/11.  
275 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
276 acompanhando o voto do Relator, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes,  
277 JULGAR LEGAIS os atos de admissão e CONCEDER os respectivos registros às nomeações  
278 constantes no Anexo I do relatório às fls. 285 a 286, com a exceção do Sr. João Paulo Neves  
279 de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por ter sido sua portaria anulada. Na  
280 **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi  
281 julgado o **Processo TC Nº 02868/05**. Após o relatório, a douta representante do *Parquet*  
282 Especial firmou pronunciamento oral, ratificando os termos da Auditoria. Tomados os votos,  
283 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
284 DECLARAR O CUMPRIMENTO de decisão contida no ACÓRDÃO AC1-TC-1373/2008,  
285 determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Foi discutido o **Processo TC Nº**  
286 **04150/05**. Após o relatório e não havendo interessados, a douta representante do *Parquet*  
287 Especial fez remissão ao pronunciamento, no sentido de que o alegado pelo interessado não  
288 teve o condão de afastar, por completo, a multa, por conseguinte, fosse dado cumprimento  
289 parcial. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
290 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO parcial da Resolução  
291 RC1-TC- Nº 083/2008. Foi julgado o **Processo TC Nº 03261/06**. O Conselheiro Flávio Sátiro  
292 Fernandes declarou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
293 Silva Santos para compor o quórum. Após o relatório, a douta representante do *Parquet*  
294 Especial ratificou os termos do pronunciamento do Órgão Técnico e do Ministério Público.  
295 Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
296 acompanhando o voto do Relator, com o impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes,  
297 DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1-TC-1456/07; APLICAR A  
298 MULTA prevista no art. 56, inciso IV, da LC 18/93, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil,  
299 oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega  
300 Filho, gestor responsável, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de

301 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;  
302 ASSINAR O PRAZO de sessenta dias ao mencionado gestor, que continua à frente da  
303 Prefeitura Municipal de Patos, para que comprove a adoção das providências reclamadas no  
304 Acórdão AC1-TC-1456/07, quais sejam: i. cancelamento ou adequação do Edital em tela aos  
305 ditames da Lei nº 8.666/93, bem como ao Manual de Orientações para Contratação de  
306 Serviços no Sistema Único de Saúde; ii. apresentação de justificativa para realização de  
307 despesas, no exercício de 2006, com a empresa Centro de Diagnóstico por Imagem de Patos  
308 Ltda., da ordem de R\$ 118.712,16, sem a realização de procedimento administrativo. Foi  
309 julgado o **Processo TC Nº 04256/08.** Após o relatório, a douta representante do *Parquet*  
310 Especial emitiu pronunciamento oral em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos,  
311 os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,  
312 JULGAR REGULAR a execução da obra de recuperação estrutura da marquise do estádio de  
313 futebol “O Amigão”, em Campina Grande, objeto do Contrato nº 72/08, firmado pela  
314 SUPLAN com a Jatoben Engenharia Ltda., e seu Termo Aditivo; RECOMENDAR à  
315 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN; e,  
316 DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente processo. Foi julgado o **Processo TC**  
317 **Nº 00688/09.** Após o relatório, a douta representante do *Parquet* Especial opinou pela  
318 regularidade e pela representação à Receita Federal do Brasil. Colhidos os votos, os membros  
319 desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
320 REGULARES as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Caraúbas,  
321 durante o exercício de 2007; e REPRESENTAR ao INSS acerca da não comprovação de  
322 cadastro das obras no Instituto de Seguro Social (Cadastro Específico – CEI), não estando  
323 consignado o número da matrícula nas notas fiscais. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**  
324 **Fernandes.** Foi julgado o **Processo TC Nº 06499/09.** Após o relatório, a douta representante  
325 do *Parquet* Especial ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros desta Augusta  
326 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a  
327 Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de  
328 Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Flávio Romero Guimarães;  
329 IMPUTAR-lhe o DÉBITO no valor de R\$ 601.111,57 (seiscentos e um mil, cento e onze reais  
330 e cinqüenta e sete reais) referente às despesas sem comprovação, acrescido esse valor da  
331 multa de R\$ 40.000,00, com base no artigo 55 da LOTCE; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta)  
332 dias para recolhimento do débito aos cofres municipais; APLICAR ao citado gestor a multa  
333 de R\$ 5.610,20 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), pelas irregularidades  
334 apontadas pela Auditoria e não elididas pelo responsável; ASSINAR o prazo de sessenta (60)

335 dias para recolhimento do débito imputado e das mencionadas multas aos cofres estaduais, em  
 336 favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sujeitando-se, não o  
 337 fazendo, a cobrança judicial; e, REMETER ao Ministério Público Comum cópias deste  
 338 processo para as providências a seu cargo. Foi julgado o **Processo TC N° 06504/09**. Após o  
 339 relatório, a douta representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer escrito da lavra da  
 340 Procuradora Ana Tereza Nóbrega. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
 341 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as  
 342 contas prestadas pelo Sr. Orlandino Pereira de Farias, Chefe de Gabinete da Prefeitura  
 343 Municipal de Campina Grande, relativas ao exercício de 2007; IMPUTAR o DÉBITO pelas  
 344 despesas irregulares, no valor total de R\$ 14.096,00 (catorze mil e noventa e seis reais),  
 345 sendo: R\$ 5.096,00 por despesas sem comprovação com “empresas fantasmas” e R\$  
 346 9.0000,00 por despesas de adiantamentos também sem comprovação; APLICAR a MULTA  
 347 aquele servidor no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos);  
 348 RECOMENDAR ao atual gestor diligências no sentido de que as falhas verificadas não mais  
 349 se repitam. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas,  
 350 foram distribuídos 03 (três) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão.  
 351 E, para constar, foi lavrada esta ata por mim \_\_\_\_\_  
 352 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO  
 353 **CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 06 de dezembro de 2011.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
 Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
 Conselheiro

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
 Conselheiro

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
 Representante do Ministério Público junto ao TCE



Em 29 de Novembro de 2011



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**  
CONSELHEIRO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
AUDITOR



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO